

- f)  $CB$  é a energia primária total consumida anualmente pela instalação de co-geração;
- g)  $PV(U)_{ref}$  é o valor unitário de referência da parcela variável da remuneração aplicável a centrais que consomem exclusivamente energia primária renovável, que toma o valor de € 0,0249/kWh;
- h)  $IPC_{dez98}$  é o índice de preços no consumidor, sem habitação, no continente, referente ao mês de Dezembro de 1998.

21.º .....

- a) .....
- b)  $POT_{pc,r,m}$  é a potência média disponibilizada, para efeitos de cálculo de  $PVR(U)$ , pela instalação ou instalações de co-geração associadas ao mesmo conjunto de utilizadores de energia térmica, à rede do SEP, durante as horas cheias e de ponta do mês  $m$ , expresso em quilovátios, a qual é calculada através das seguintes fórmulas:

- i)  $POT_{pc,r,m} = 1000$  kW, nos casos em que  $POT_{pc,m} < 1000$  kW;
- ii)  $POT_{pc,r,m} = POT_{pc,m}$ , nos casos em que  $1000$  kW  $\leq POT_{pc,m} < 10\,000$  kW;
- iii)  $POT_{pc,r,m} = 10\,000$  kW, nos casos em que  $10\,000$  kW  $\leq POT_{pc,m} < 30\,000$  kW;
- iv)  $POT_{pc,r,m} = 10\,000$  kW +  $(POT_{pc,m} - 30\,000$  kW)  $\times 0,45$ , nos casos em que  $30\,000$  kW  $\leq POT_{pc,m} < 40\,000$  kW;
- v)  $POT_{pc,r,m} = 14\,500$  kW, nos casos em que  $POT_{pc,m} > 40\,000$  kW.

27.º .....

- a) .....
- b) .....
- c) (Revogada.)
- d) (Revogada.)

30.º .....

- a) .....
- b)  $\eta_{hom} = \eta_{ver}$ , quando  $\eta_{hom,v} < \eta_{er} \leq 0,65$ ;
- c)  $\eta_{hom} = (\eta_{hom,v})$ , quando  $\eta_{hom,v} - 0,05 < \eta_{ver} \leq \eta_{hom,v}$ ;
- d)  $\eta_{hom} = \eta_{ver}$ , quando  $\eta_{ver} \leq \eta_{hom,v} - 0,05$ .

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 29 de Março de 2004.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 441/2004

de 30 de Abril

Pela Portaria n.º 841/95, de 13 de Julho, foi concessionada à AFERGRÍCOLA, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística (processo n.º 1823-DGF) situada no município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 214,2250 ha, válida até 13 de Julho de 2015.

Pela Portaria n.º 519/2003, de 2 de Julho, foi suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística, uma vez que a respectiva entidade gestora não procedeu ao pagamento da taxa anual devida pela concessão da referida zona de caça.

Considerando que a falta que determinou a suspensão já foi suprida:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 519/2003, de 2 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 7 de Abril de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Março de 2004.

### Portaria n.º 442/2004

de 30 de Abril

Pela Portaria n.º 667/91, de 13 de Julho, foi concessionada a Maria Ana Diniz da Cruz Caldeira a zona de caça turística da Herdade do Contador (processo n.º 662-DGF), situada no município do Montijo, válida até 13 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Contador (processo n.º 662-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade do Contador», sito na freguesia de Canha, município do Montijo, com uma área de 1553 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 3 de Junho de 2003, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado, uma vez que o edifício se encontra concluído.

3.º É revogada a Portaria n.º 616/2003, de 22 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 7 de Abril de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Abril de 2004.

### Portaria n.º 443/2004

de 30 de Abril

Pela Portaria n.º 640-L3/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agrícola do Paul do Trejoito, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística das Herdades de Vale de Estacas, Amieira e Paul do Trejoito (processo